

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA – SC.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 54/2022.

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Laguna, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE LAGUNA".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. TREINAMENTO

O edital prevê a realização de treinamento, por conta da empresa que seja vencedora do certame:

Treinamento Usuários - Ministrará o treinamento com conceitos de uso, como manusear todos os recursos da solução contratada; - Utilização de Ferramentas para videoconferência.

- *Treinamento Equipe TI - Deve ser entregue para cada profissional participante do treinamento apostila com passo a passo de como configurar a solução - Ministrará o treinamento com os principais pontos de gerenciamento, configuração etc. O fornecedor deve prover treinamento para cada Unidade que venha a receber a solução, autorizado para multiplicadores até (02) pessoas por Unidade Usuária, sem*

ônus adicional para o contratante. O treinamento deve possuir carga horária mínima de 2 horas e deve ser ministrado por pessoal certificado comprovado pelo fabricante ou distribuidor do produto cotado.

Ocorre que, o órgão não especifica se o treinamento deverá ser feito de modo presencial ou online.

Tem-se que a realização do treinamento de forma online ou na modalidade EAD apresenta maiores benefícios ao órgão, tendo em vista que as aulas ficariam salvas em arquivo digital, garantindo que o usuário possa consultar a qualquer momento e quantas vezes quiser, em caso de dúvidas acerca da utilização do equipamento.

Com efeito, tem-se que as telas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como *tablets* e *smartphones*, e que irão acompanhados de manual de instrução.

Além disso, diversos municípios já são adeptos dos treinamentos EAD, como é o caso de Cotia-SP, os quais permitem a interação e saneamento de eventuais dúvidas. Veja exemplo, abaixo:



Isso tudo sem olvidar que o treinamento *on-line* ou EAD resultaria em um custo menor para a contratada e, conseqüentemente, em uma proposta mais vantajosa para esta Administração, tendo em vista que não precisaria arcar despesas de deslocamento.

Diante disso, entendemos que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos *on-line* ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua. **Está correto nosso entendimento?**

B. CERTIFICAÇÃO DA ANATEL

Para diversos itens, exceto item 6 – Tela Interativa, há o seguinte requisito:

Certificações: O Fabricante deverá apresentar homologação com a ANATEL, no ato da assinatura do contrato de fornecimento;

Entretanto é comum que nas telas interativas e OPS estejam presentes os módulos de *wi-fi*.

Neste viés, importa destacar que a ANATEL é uma instituição em âmbito nacional que tem como objetivo fiscalizar e regulamentar a distribuição de produtos de telecomunicações¹:

No Brasil, somente é permitida a comercialização de produtos para telecomunicações com Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel. O processo de certificação conduzido pela Agência tem como base padrões de qualidade e de segurança, além de funcionalidades técnicas regulamentadas.

Em razão disto, importa destacar que os módulos de *wi-fi* destes equipamentos, devem, portanto serem certificados pela Agência.

¹ Anatel, disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos>. Acesso em 01 de agosto 2022.

Isto ocorre por meio da Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016, da ANATEL2. As placas ou módulos de autorização e controle de radiofrequência, tem obrigatoriedade na homologação. Logo, o componente, placa de Wi-Fi deve ser homologada.

No entanto, a Tela interativa é um produto que possui vários componentes diferentes, como tela, processadores, softwares, speakers e portas lógicas, para mencionar alguns.

Muitos destes componentes são adquiridos de fabricantes de excelência especializados na produção daquele componente, justamente prezando em entregar um produto de altíssima qualidade e alta confiabilidade.

Ainda, mesmo entre os fabricantes maiores, como a LG, o padrão para produtos do tipo monitor interativo é certificar os componentes de telecomunicações do produto, não o produto em si. Vejamos:

No caso da LG, produtos como o 65TR3BF e o 65TR3BF-B, são da mesma linha que as aquisições do edital3:



² Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2016/911-resolu%C3%A7%C3%A3o-671>. Acesso em 10 de agosto de 2022.

³ 65" 300 nits UHD Painel digital interativo, disponível em: <https://www.lg.com/br/business/digital-signage/lg-65TR3BF-B>. Acesso em 29/08/2022

Se procurarmos o produto na lista oficial dos homologados da ANATEL, não encontraremos o mesmo⁴:



De fato, não existe uma categoria para monitores interativos na ANATEL, como existe por exemplo para celulares ou drones.

O que encontramos certificado pela LG Electronics são exemplos de placas de rede, que são componentes utilizados no interior do monitor, a exemplo do módulo SI015:



⁴ Consulte informações sobre os equipamentos de telecomunicações certificados, disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>. Acesso em 29/08/2022

⁵ Repetidor Modulo WIFI SL01, disponível em: <https://www.soplacas.tv.br/repetidor-modulo-wifi-sl01-5v-500ma-55tr3bg-b-65tr3bf-75tr3dj-86tr3bf-86tr3dj-cov36265601.html?tag=p%C3%89&sort=p.model&order=ASC>. Acesso em 29/08/2022

Isto ocorre pois não há atualmente corpo legal que estabeleça a exigência de certificação de produtos como o monitor interativo, em contrapartida, por meio da Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016, da ANATEL⁶, as placas ou módulos de autorização e controle de radiofrequência, tem obrigatoriedade na homologação

Em razão disto, não há possibilidade de ofertar um produto homologado, mas é necessário que o componente, placa de Wi-Fi, seja homologada.

Assim, fica provado que esta é a uma prática legal e adotada até mesmo pelas maiores empresas do mercado.

Pela especificação do edital, o único componente físico que se encaixa na função de telecomunicações é o da placa de Wi-Fi do produto.

Dessa forma, um produto que apresente uma placa Wi-Fi homologada se encaixa perfeitamente nas legislações vigentes e, se for comprovado de forma inegável que o produto fornecido virá com a placa desejada, o órgão receberá o que é necessário.

Esta é uma medida que busca permitir a fabricação legal, dentro dos parâmetros e trâmites exigidos na Lei, já que nem todos os fabricantes de monitores fabricam também os componentes internos.

Dessa forma, compreendemos que o órgão licitante visa apenas à aquisição de Telas Interativas e OPS, cujos componentes sejam homologados pelas ANATEL. **Está correto nosso entendimento?**

⁶ Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2016/911-resolu%C3%A7%C3%A3o-671>. Acesso em 29/08/2022

C. DO OPS

Para o OPS o órgão determina:

2.0 OPS – CONFIGURAÇÃO MÍNIMA

(...)

a) Deve possuir microprocessador com pontuação mínima de 9.000 Ou

- Mínimo de 06 núcleos reais e 06 threads
- TDP de no máximo de 25w

No entanto o produto solicitado é impossível, visto que os modelos de OPS disponíveis no mercado podem cumprir com a especificação de pontuação/núcleos OU o TDP máximo, mas não os 2 ao mesmo tempo⁷.

Todas as especificações
Ficha Técnica

Sistema operacional	Versão de avaliação do Windows 10 Pro pré-instalado
Descrição	i5 9018/256GB SSD
CPU	i5 10210U - Intel® 10ª geração Gen. Comet Lake-U SOC
RAM	8GB (2x4GB DDR4 2400MHz)
HDD / SSD	256 GB SSD
Gráficos	Intel® UHD Graphics 620
Resolução	Máx. 3840x2160 @60Hz
Chipset	Integrated into CPU
Rede	Intel Gigabit Ethernet
Wireless	Intel® AC 3168 802.11 a/b/g/n/ax (2.4 GHz + 5 GHz)

O único modelo de OPS listado no site da Benq; usa o processador i5 10210U, com 4 núcleos reais⁸:

⁷ <https://www.benq.com/pt-br/business/ifp/tey21-i5/specifications.html#tab-anchor>

⁸ <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/195436/intel-core-i510210u-processor-6m-cache-up-to-4-20-ghz.html>

Número do processador	i5-10210U
Status	Launched
Data de introdução ?	Q3'19
Litografia ?	14 nm
Preço recomendado para o cliente ?	\$328.00
Especificações da CPU	
Número de núcleos ?	4
Nº de threads ?	8

E 6.000 pontos de desempenho em sites como o CPUBenchmark.net:

CPU Name	CPU Mark (higher is better)	Rank (lower is better)	CPU Value (higher is better)	Price (USD)
Intel Core i5-8265U @ 1.60GHz	6.056	1158	12.11	\$499.88*

Intel i5 8500: Processador comum para OPS, possui 6 núcleos e 6 threads⁹:

Coleção de produtos	8ª Geração de processadores Intel® Core™ i5
Codínome	Produtos com denominação anterior Coffee Lake
Segmento vertical	Desktop
Número do processador	i5-8500
Status	Launched
Data de introdução ?	Q2'18
Litografia ?	14 nm
Preço recomendado para o cliente ?	\$192.00
Condições de uso ?	Embedded Broad Market Commercial Temp, PC/Client/Tablet
Especificações da CPU	
Número de núcleos ?	6
Nº de threads ?	6

⁹ https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php

Mas possui um TDP de 65W¹⁰:

Especificações da CPU

Número de núcleos 	6
Nº de threads 	6
Frequência turbo max 	4.10 GHz
Frequência da Tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 ¹ 	4.10 GHz
Frequência baseada em processador 	3.00 GHz
Cache 	9 MB Intel® Smart Cache
Velocidade do barramento 	8 GT/s
TDP 	65 W

Tal consequência é natural das especificações: processadores com maior desempenho e mais núcleos vão consumir mais energia e, portanto, possuem um TDP mais alto.

Desta forma solicitamos a retificação do edital, tendo em vista não existir produto no mercado capaz de atender ao que se solicita.

D. DA LOJA DE APLICATIVOS

É solicitado, também, que o item 6 – tela interativa possua:

ii) Loja própria com aplicativos educacionais

¹⁰ <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/129939/intel-core-i58500-processor-9m-cache-up-to-4-10-ghz/specifications.html>

No entanto, a especificação de uma loja própria restringe a competitividade, especialmente considerando-se que o Android possui de forma nativa a Play Store¹¹, a maior loja de aplicativos do mundo:

A **Google Play Store** é a loja oficial de **aplicativos** de celulares **Android**. A plataforma de distribuição de softwares é a mais utilizada em smartphones de todo o mundo, e somou mais de 2,8 bilhões de usuários ativos em 2020. No mesmo ano, a loja do sistema operacional do **Google** obteve mais de 108 bilhões de downloads em seus mais de 2,9 milhões de apps disponíveis — e vale lembrar: o serviço começou com apenas 13 programas. Na lista a seguir, confira as principais curiosidades da **Google Play Store**.

A loja, portanto, oferece uma quantidade muito maior de opções que qualquer loja própria de aplicativos.

Pela especificação, entende-se que o órgão deseja a capacidade de procurar e baixar aplicativos educacionais. Entende-se assim que serão aceitos produtos com loja Android.

Está correto nosso entendimento?

Contrário a isto impugna-se o presente edital, tendo em vista a restrição a participação que a clausula representa.

E. DO DIRECIONAMENTO

Além disso o edital traz especificações para o item 6 – Tela interativa - que representam claramente direcionamento, vejamos:

- *Deve possuir revestimento antiofuscante (AG)*
- *Deve possuir 02 Alto-falantes internos de 16W cada + Subwoofer 15w*
- *Deve possuir no mínimo 08 Microfones Internos*

¹¹ <https://www.techtudo.com.br/listas/2021/05/google-play-store-conheca-seis-curiosidades-sobre-a-loja-de-aplicativos.ghtml>

<https://www.techtudo.com.br/listas/2021/05/google-play-store-conheca-seis-curiosidades-sobre-a-loja-de-aplicativos.ghtml>

gg) Deve possuir as seguintes Dimensões (LxAxP) 1505.9 × 951 × 121.5 mm

hh) Deve possuir pelo menos 01 leitor / gravador NFC

- Tecnologia RightLight™ 2

4.2 Software de Conteúdo 3D Educacional Mozaik

4.4 DMS – Device management Solution (Software para gestão da tela)

4.5 X-Sign Broadcast (Sistema para transmissão de conteúdo para múltiplas telas ao mesmo tempo) Softwares inclusos

- NFC Reader/Writer
- MAS – Account Management System (Sistema de Gestão de Contas)
- Eye Care – Flicker Free
- Eye Care – Low Blue Light
- InstaShare (apresentação sem fio duas vias)

Ocorre que muitas das solicitações representam características particulares do modelo BENQRP6502.

As dimensões são exatas e sua precisão não pode ser aferida sem equipamento especializado:

Mechanical	Dimensions (W x H x D) (mm)	RP6502: 1505.9 x 951.0 x 121.5
		RP7502: 1735.5 x 1085.8 x 130.7
		RP8602: 1988.8 x 1229.8 x 138.4
Audio	Audio W (Amp)	16W Studio speaker x 2
		15W subwoofer x 1

O subwoofer é um dispositivo específico para a reprodução de termos graves e utilizado principalmente em equipamentos de som dedicado; a especificação, encontrada principalmente em produtos Benq, restringe a participação de telas interativas para uma aplicação que não é relacionada à aplicação de aulas.

O órgão pediu junto do item uma câmera para videoconferência com dois microfones:

- Deve possuir Microfone embutido: estéreo - Equipada com dois microfones, um de cada lado da câmera.

No entanto junto dos especificados, o kit inclui um total de 10 microfones, o que é claramente desnecessário para o órgão, restringindo completamente a competição.

Quanto a Tecnologia RightLight™ 2, tem-se que trata-se de marca registrada a Logitech¹²:



A tecnologia NFC¹³ é uma forma de comunicação wireless que é muito mais limitada que wi-fi e bluetooth; ela é empregada principalmente em aparelhos celulares para realizar operações de pagamento:

A maioria das etiquetas NFC segue o padrão **ISO 14443** para transmissão de dados sem fio baseada em proximidade. Existem cinco subtipos: as tags de tipo 1 são as menos avançadas, pois são capazes de armazenar menos de um kilobyte de dados. Isso significa apenas algumas centenas de caracteres de texto, como uma URL ou senha de wi-fi. As velocidades de transferência também não são particularmente boas, em torno de 100 kbps. As tags NFC tipo 5, para comparação, são capazes de conter 32 KB na memória. É válido comentar também que o NFC pode facilitar a transferência bidirecional de dados. Isso permite que seu telefone ou tablet, por exemplo, emule uma etiqueta NFC incorporada como as usadas para pagamentos sem contato.



¹² <https://www.logitech.com/pt-br/video-collaboration/resources/rightsense-technology.html>

¹³ <https://mundoconectado.com.br/artigos/v/22055/nfc-entenda-como-funcionam-as-tags-e-leitores>

Dessa forma, fica questionada a necessidade desta tecnologia em um ambiente de sala de aula.

Quanto ao software o edital faz referência ao Conteúdo 3D Educacional Mozaik, entretanto a marca do software que, para ser utilizado corretamente, exige assinatura mensal¹⁴:



Experimente gratuitamente!

Experimente o nosso aplicativo e abra as cenas de demonstração marcadas com um ícone de caixa de presente. Se você gostar de nossas cenas demo, você pode querer registrar uma conta de usuário gratuita para que você possa abrir 5 cenas 3D educativas por semana gratuitamente

Ao adquirir uma assinatura digital, você terá acesso ilimitado a mais de 1200 3Ds e terá acesso total a todos os itens da biblioteca de mídia do mozaweb (centenas de vídeos educacionais, ferramentas educacionais e jogos).

PARA ESTUDANETES - para utilização nas aulas e estudo em casa

Funções, comparação



Mozaik STUDENT

- Uma licença baseada no usuário que permite que o estudante licenciado utilize ambos o mozaBook e mozaWeb em múltiplos dispositivos.
- Acesso total ao conteúdo interativo (cenas 3D e vídeos educacionais) e aplicações educacionais tanto em mozaBook como em mozaWeb

Leia mais

Português (BR)

Versão Multilíngua (35 línguas)

Pacote de licenças*

30 EUR / Estudante

1 anos | Estudantes 1

Ir para o carrinho

¹⁴ https://www.mozaweb.com/pt_BR/mozaik3D

Por último, o edital cita múltiplos programas que são padrão da Benq ou propriedade da Benq e, portanto, só podem ser entregues pela própria fabricante¹⁵:

 <p>InstaShare 2</p> <p>Wirelessly present and share via any platform Simultaneously cast multiple device screens Control the flow of meetings from your</p> <p>Saiba mais</p>	 <p>EZWrite 6</p> <p>Flizama a través de su pantalla BenQ o dispositivo Windows Cree libremente con herramientas empujadas en un lienzo escalable Guarde sus sesiones y continúe donde lo</p> <p>Saiba mais</p>	 <p>InstaShare - Solução Wireless (Software) Solução InstaShare</p> <p>O InstaShare é um software desenvolvido para apresentações e colaboração sem fio, permitindo um fluxo de arquivos de áudio e vídeo em Full HD. Os usuários podem espelhar e controlar o conteúdo</p> <p>Saiba mais</p>
 <p>X Sign Broadcast - Sistema de Transmissão (Software) X-Sign</p> <p>X-Sign Broadcast é um sistema de transmissão sem fio que pode enviar alertas, mensagens e anúncios durante as aulas, durante reuniões ou em treinamentos. Diferentemente dos</p> <p>Saiba mais</p>	<p>Device Management Solution</p>  <p>DMS - Display Management Solution (Software) Display</p> <p>O software da BenQ combinado com tecnologias líderes e uma interface intuitiva, é a solução ideal para facilitar/melhorar sua gestão de exibição. Seja para instalar um único</p> <p>Saiba mais</p>	 <p>AMS - Account Management System (Software) Account</p> <p>To make it more convenient for users to access and manage their files and personal device environment, BenQ releases Account Management System (AMS) to make it easier for users to</p> <p>Saiba mais</p>

¹⁵ <https://www.benq.com/pt-br/business/ifp/software.html>

Um exemplo de um edital recente com características que permitem mais um produto é o do pregão 8/2022 do prefeitura de Campinas do Sul, que possui as seguintes características:

Item	Qty.	Descrição	Valor unitário d referência (R\$)
1	3	<p>Tela Interativa LED, 75 polegadas, com display multitouch, para uso em sala de aula com as seguintes características mínimas:</p> <p>Tamanho da Tela: 75" (Polegadas) Com tecnologia LED ou DLED; Tecnologia Touch Screen com detecção de toque por infravermelho ou capacitiva; Tecnologia multi toque com capacidade de 20 pontos de toque simultâneos. Tempo de resposta menor que 8 ms (milissegundos). Resolução mínima 3840 X 2160 pixels; Vidro frontal temperado de 4mm; Vida útil: 30.000 Horas; Sistema de áudio integrado com no mínimo dois alto falantes de 10W cada; Proteção contra oscilações ou surtos na rede elétrica; Fonte de Alimentação: 220V ou 8Volt; O computador integrado deverá ter as seguintes especificações mínimas: Processador Intel Core i5 de 7ª geração ou superior, sistema operacional: Windows 10 ou superior, Memória Ram: 8 Gb, SSD: 120 Gb, Licença de Microsoft Windows 10; Sistema operacional Android 8.0 ou superior, Com CPU Dual-core, 3 Gb de memória Ram, 16 Gb de armazenamento, loja de aplicativos instalada; Deve contar com software para interação de conteúdo com funcionamento em sistema operacional Android e Windows com funções mínimas presentes em no mínimo um dos sistemas operacionais ou em ambos os sistemas operacionais: anotação sobre telas, modo caneta com vários tipos e cores,</p>	36.000,00

<p>compartilhamento de conteúdo diretamente do Android, galeria de imagens, salvamento de arquivo no Windows nos formatos comumente utilizados no mercado (obrigatório salvar em formatos DOC, PPT e PDF e imagem), ferramentas de visualização (sombra, destaque, entre outras). Deve permitir a instalação de aplicativos externos através da Play Store, o pacote inicial deverá incluir browser de internet e aplicativo do Touch Screen; Deve conter sistema operacional Windows incluso e licenciado, e ser compatível com Pacote Office. Conectividade: 3 x HDMI input 1 x USB 2.0 2 x USB 3.0 1 x VGA Input 1 x SPDIF 1 x RJ45 Input Conexão Wireless Acessórios que devem acompanhar o equipamento: 1 Webcam com microfone para permitir videochamada com resolução Full-Hd 1920 x 1080 pixels, 30 Fps; (Que poderá ser integrada ou separada do equipamento) 1 controle remoto; 1 cabo de energia; 1 cabo HDMI (1,5 m) 1 Caneta touch 1 Suporte de parede Manual do usuário em Português</p>
--

Não obstante cabe ressaltar que direcionamento pode ser considerado um vício a ser sanado com a alteração do edital para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que regem os certames licitatórios e garantem acima de tudo a isonomia e ampla concorrência, mas que aceitar tal ilegalidade pode gerar ato de improbidade administrativa.

Para tanto, é nítido o direcionamento e assim fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências é uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinadas empresas que comercializam a referida marca.

No campo jurisprudencial, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO.
(TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)*

Entende-se que o fim precípuo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

Ademais, cabe ressaltar que o direcionamento não se configura com a participação de apenas uma empresa licitante, e sim com a presença de apenas uma marca/fabricante que atenda ao edital, sendo mais constatado o direcionamento quando há a réplica da descrição técnica do objeto tanto no edital quanto no catálogo da fabricante.

Não é preciso dizer que o tratamento igualitário por entre os possíveis licitantes e por todo o processo que se prosseguir que não coadune com os princípios licitatórios acaba por

frustrar o caráter competitivo e ir contra a todos os preceitos normativos e princípios que regem o processo licitatório, visto que a Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição de a Administração Pública agir de forma discricionária, como segue;

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (grifo nosso).

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93. Ainda, vejamos que a interpretação dos sete verbos presentes na transcrição do presente texto de lei denota que qualquer atividade que tenha meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo é considerado **ILEGAL**.

Por fim, cabe ressaltar que a restrição de competição no processo licitatório configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93 (lei de licitações):

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

Pena – detenção, de 2 a 4 anos, e multa.

Ora, se a Administração possui reais motivos de interesse público para adquirir produto de determinada fabricante, conforme deixou entrever no Edital de Licitação ora

impugnado, caso é de dispensa de licitação, com a realização da contratação direta, na forma prevista em lei.¹⁶

Ainda que fosse possível a indicação da marca para aquisição dos objetos licitados, o que se admite apenas por amor ao debate, ainda assim restaria comprometido o Edital de Pregão Presencial em tela, posto que desatenderia a regra insculpida no art. 14, da Lei das Licitações, que dispõe que **“nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”**. Obviamente, o simples direcionamento para a marcas não se consubstancia em **“adequada caracterização”** dos objetos licitados; ao contrário, importa antes na evidente condução do resultado do certame, na medida que limita o universo de concorrentes.

Desta forma rega-se pela republicação do edital de forma que neste não conste mais indicações à marcas, permitindo, assim a ampla participação de licitantes.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

¹⁶ Precisa neste ponto é a lição de Hely Lopes Meirelles (*in Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Maleheiros, p. 275*): “Nulo é o edital omissis em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou **preferenciais**, o que ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, **conduzindo a licitante certo**, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária”.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais **não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. **Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...)** (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A.** Que o órgão declare que, caso ainda seja necessária a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos *on-line* ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua.
- B.** Que o órgão licitante informe que, visa apenas à aquisição de Telas Interativas e OPS, cujos componentes sejam homologados pelas ANATEL.
- C.** A retificação do edital no sentido de regularizar as especificações do OPS descrito no item 6 – Tela interativa.
- D.** Que o órgão declare que serão aceitos produtos com loja Android – Play Store.

- E.** Subsidiariamente a retificação do edital de forma a excluir a especificação "ii) Loja própria com aplicativos educacionais" do item 6 – Tela interativa.
- F.** A republicação do edital com a correção das especificações do item 6 – Tela interativa, de forma que não conste mais o direcionamento a marcas em específico.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento.

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

— *Liliane Fernanda Ferreira*

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: ***,***,***-**

LILIANE FERNANDA FERREIRA: *

Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA.***
